



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.166/0001-98
Salinópolis – Pará

Rescisão da Inexigibilidade 006/2021/-007 INEX.

Processo Administrativo 27050001/21.

Contratos nº 20210277, 20210278 20210279, 20210280 e 20210281.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: “DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE ART.79. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NESTE OPINATIVO

RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado a esta Procuradoria para análise do processo de termo de rescisão do contrato administrativo nº 20210277, 20210278 20210279, 20210280 e 20210281, nos termos do parágrafo único do art. 78 e 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, versando o referido procedimento acerca de rescisão contratual, justificando-se pela conveniência da administração e atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Pedido de rescisão subscrito pelo Sr Prefeito;
- b) Comunicado do Presidente da comissão de licitação;
- c) Cópia dos contratos;
- d) Minuta do termo de rescisão da Prestação de serviços profissionais,

referente ao contrato.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.166/0001-98
Salinópolis – Pará

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A Rescisão contratual é perfeitamente possível havendo conveniência para a Administração. Ocasão em que a Lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo. Veja-se o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I -...,

II –Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

O inciso II do retro mencionado artigo, determina que a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Determinação atendida.

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratado e contratante, bem como existe a previsão da rescisão contratual na cláusula VI do contrato **20210277, 20210278 20210279, 20210280 e 20210281**, sob exame.

No mais, no caso dos autos, estamos diante da possibilidade legal de rescisão contratual, conforme entendimento dos artigos: 77, 78, 79 da Lei de Licitações e contratos. Nesse sentido, salvo melhor juízo recomendamos a rescisão do contrato nos termos da minuta.

No atual regime jurídico dos contratos administrativos, firmados pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.166/0001-98
Salinópolis – Pará

Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a) a unilateral, apenas nas hipóteses previstas no art. 79, inciso I;
- b) a amigável, no mesmo artigo, inciso II; e
- c) a judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

No caso específico dos contratos de prestação de serviços firmados com particulares, verificam-se, a princípio, duas situações:

- a) os serviços prestados podem ser interrompidos; ou
- b) os serviços não podem ser interrompidos.

Há serviços contratados pelo Poder Público que não podem ser interrompidos. A paralisação da execução contratual, nestes casos, é capaz de causar grandes transtornos para o bom e regular funcionamento da máquina pública. A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Se não houver, não há que se falar em rescisão amigável.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes; prazo para interrupção dos serviços, que inclusive pode ser diferida e alongada no tempo, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição do particular por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços; indenizações devidas de parte a parte; quitação de obrigações, entre outros aspectos.

Assim, recomendamos a imediata contratação para a prestação dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.166/0001-98
Salinópolis – Pará

especializados que ora se rompe o pacto entre as partes. A escolha deverá recair sobre profissional com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestem notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional.

Considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional ou empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

No que se refere à minuta de contrato, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias, devendo os termos da rescisão serem enquadrados de forma que atenda a legislação e o interesse da administração pública, conforme recomendação acima. Por fim, vale recomendar que a referida rescisão contratual seja reduzida a termo dentro do processo licitatório que gerou o contrato que pretende se rescindir, art. 79, II, da Lei 8.666/93;

CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima, conclui-se pela possibilidade de realização da rescisão do contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira contratos **20210277, 20210278 20210279, 20210280 e 20210281**. Somos favoráveis a pretensão apresentada, nos termos deste opinativo. Dessa maneira, não integra o fluxo consultivo a fiscalização após a manifestação jurídica

É o parecer, salvo melhor Juízo.

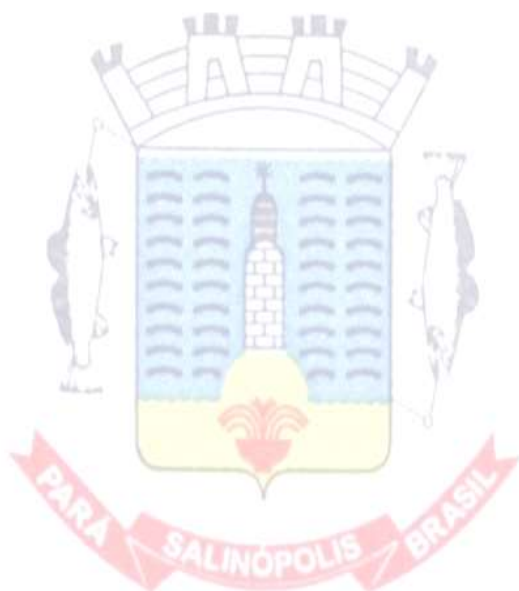
Salinópolis /PA, 01 de Setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.166/0001-98
Salinópolis – Pará

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 21.473



Trav. Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118 Centro - CEP: 68.721-000
Fone: (091) 3423-1397

